



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Casa de Epitácio Pessoa”

**ANÁLISE DOS PEDIDOS DE RECONHECIMENTO DO ESTADO DE
CALAMIDADE PÚBLICA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2022.
Aprova o Estado de Calamidade Pública no município paraibano de Pocinhos, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e do inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em razão dos danos causados pelas fortes chuvas e suas repercussões nas finanças públicas do ente federado.

AUTOR (A): MESA DIRETORA

RELATOR (A) ESPECIAL: DEP. JUTAY MENESES

PARECER DA RELATORIA ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Esta Relatoria recebe para análise e parecer o Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2022, consubstanciado pela Mesa Diretora, que “Aprova estado de calamidade no município de Pocinhos/PB, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e do inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em razão dos danos causados pelas fortes chuvas e suas repercussões nas finanças públicas do ente federado”.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"

II - VOTO DO (A) RELATOR (A)

O Projeto de Decreto Legislativo em análise tem por objetivo, na sua essência, aprovar o pedido da Prefeita Constitucional da cidade acima discriminada no sentido de reconhecer o estado de calamidade no seu município, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão dos danos causados pelas fortes chuvas e suas repercussões nas finanças públicas do ente federado.

Compete a esta Relatoria, com fulcro no art. 255, III, do Regimento Interno, proceder à análise do controle de constitucionalidade, no que concerne aos aspectos formais e materiais, bem como examinar o mérito da matéria legislativa contida no bojo da propositura em apreço.

O pedido encaminhado pela Chefe do Poder Executivo municipal à Assembleia Legislativa da Paraíba foi consubstanciado pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa na forma prevista no art. 255, I, da Resolução nº 1.578/2012.

Outrossim, o pedido apresentado pela gestora municipal preenche todos os requisitos formais estabelecidos no art. 254 do Regimento Interno. Assim, em relação aos requisitos formais e materiais acima enfrentados, não resta dúvida de que proposição em análise não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente, inexistindo, portanto, óbice para regular tramitação da proposta, que é pertinente e oportuna.

No que diz respeito ao exame meritório, percebe-se que se cuida indubitavelmente de medida de extrema necessidade. O **art. 21, XVIII, da Constituição Federal** prevê que compete à União "planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações". Já o seu **art. 23, VI e XI**, impõe **aos Estados**, ao Distrito Federal e aos Municípios "o dever de proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas", bem como "registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de **recursos hídricos** e minerais em seus territórios", dispositivo este reproduzido, no **art. 7º, §2º, VI e XI da Constituição do Estado da Paraíba**.

Ressalte-se, ainda, que o nosso ordenamento jurídico oferece, além das normas constitucionais supramencionadas, uma considerável base legal que estabelecem diretrizes suficientes para gerenciar eficientemente os recursos hídricos e o meio ambiente, a exemplo da **Lei nº 12.608, de 2012**, que estabelece a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"

Isto posto, passando ao exame específico do pedido de reconhecimento do estado de calamidade pública, conforme conhecimento de todos os paraibanos e paraibanas, o município de Pocinhos está enfrentando, na atualidade, uma grave crise em virtude do elevado volume de chuvas que o atingiu nos últimos dias, com o rompimento do reservatório de água no Bairro Tiradentes, deixando famílias desalojadas e feridas.

Verifica-se, através do conteúdo do Decreto Municipal nº 297, de 22 de maio de 2022, encaminhado a esta Casa Legislativa, a preocupação da gestora com as consequências do elevado volume de chuvas do período, razão pela qual, no entender desta Relatoria, justifica-se o pleito em epígrafe, dada a insuficiência dos meios já empregados por parte do município solicitante, considerando todos os esforços de reprogramação financeira já empreendidos para ajustar as contas do município, em decorrência de se manter as prestações dos serviços públicos, combinado com o colapso deixado pelas chuvas.

Ademais, é importante destacar que o reconhecimento do estado de calamidade não enseja autorização para a livre atuação por parte dos municípios. Embora seja possível a flexibilização de regras, como previsto no art. 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal, os gestores e as gestoras municipais devem restringir as medidas excepcionais as que se referem aos serviços estruturais e de amparo as famílias desabrigadas, assim, nas demais ações que não se relacionam ao objeto do Decreto, permanece a obrigação de seguir todo o regramento incidente, sem quaisquer alterações. Cabe esclarecer que, mesmo diante das possibilidades trazidas pela excepcionalidade do cenário, tem-se a necessidade de zelar pela legalidade e pela probidade da Administração Pública, havendo a contínua fiscalização dos órgãos de controle, os quais, em caso de ilegalidades, devem promover a responsabilização.

III - CONCLUSÃO

Com base no exposto, com fundamento no art. 65, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e nos arts. 254 e 255, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba), esta Relatoria **vota pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2022, e no mérito, pela sua aprovação,** na forma consubstanciada pela Mesa Diretora. É o voto!

João Pessoa, Paraíba, em 02 de agosto de 2022.


Dep. Jutay Meneses